



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

Contrato nº 144083154-GESCON/SELOG/SR/PF/RO

Processo nº 08475.003316/2025-45

CONTRATO Nº 11/2025

**TERMO DE
CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA
EM MÉDIA E ALTA
TENSÃO COM
ESTRUTURA
TARIFÁRIA HORO-
SAZONAL - VERDE,
QUE ENTRE SI
FAZEM ENERGISA
RONDONIA
DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA - S/A E A
UNIÃO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO
DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL
EM RONDÔNIA E
SUAS
DESCENTRALIZADAS.**

A União por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA**, com sede na Av. Lauro Sodré, 2905, bairro Nacional, em Porto Velho/RO, CEP 76.882-449, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representada pela Sra. **FABIANA MARTINS MACHADO**, nomeada pela Portaria nº 482, de 07 de maio de 2025,, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U nº 84, seção 2, página 60 e Portaria DGP/PF Nº 1.527, de 8 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 86, de Brasília-DF, sexta-feira, 9 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional 15.973, doravante denominado CONSUMIDORA, e **ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.914.650/0001-66**, sediado(a) na Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho. doravante designado DISTRIBUIDORA, neste ato representado(a) por **IVAN LIMA**, supervisor de relacionamentos e **WANNUTY DE ALMEIDA NOBRE**, Coordenador de grandes clientes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08475.003316/2025-45 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **inexigibilidade de licitação n. 31/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER DE UNIDADE CONSUMIDORA DO GRUPO A

As PARTES acima identificadas, doravante denominadas DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta PARTE I e na PARTE II Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qtd	VALOR ANUAL (R\$)
1	Serviço de fornecimento de energia elétrica pelo mercado regulado, alta tensão - GRUPO A, para a SR/PF/RO	Unidade	1	593.518,49

Código Único	Unidade	Localização	Características da Forma de Contratação de Energia
1096835-2	SR/PF/RO	Av.: Lauro Sodré, 2905 - Nacional - Porto Velho-RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo Horo-sazonal verde – Classe: Poder Público

1. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela DISTRIBUIDORA por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para Unidade Consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem

energia elétrica no ambiente de contratação livre.

Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER: é o presente Contrato, que estabelece os termos e condições para compra de energia no ambiente regulado da DISTRIBUIDORA pelo CONSUMIDOR. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Contratada: é a Energia Elétrica Ativa, expressa em MW médios e/ou MWh, vendida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão mediante entrega simbólica, para cada mês do presente Contrato durante seu período de vigência, nas condições especificadas nos itens “E”, “F”, “I” e “J” da “PARTE I” deste Contrato.

Energia Elétrica Reativa: energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reactivo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no Ponto de Conexão, bem como do MUSD utilizado pelo CONSUMIDOR, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela DISTRIBUIDORA, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no Horário de Ponta.

Horário Reservado: é o período diário contínuo composto de 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, indicado no item “D.2.” da “PARTE I”, no qual é passível a aplicação do desconto para carga destinada à irrigação.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste Contrato para efeitos de início de vigência.

IPCA: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

MW médios: é o valor de megawatt-hora dividido por um período de tempo considerado.

Período de Fornecimento de Energia: é o período durante o qual será efetivamente fornecida a Energia Elétrica Contratada ao CONSUMIDOR.

Ponto de Conexão: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da DISTRIBUIDORA e do CONSUMIDOR.

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de Tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de Tarifas de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Energia – TE: valor monetário, fixado em Reais por unidade de Energia Elétrica Ativa, estabelecido pela ANEEL como remuneração à DISTRIBUIDORA pelo fornecimento de energia elétrica aos consumidores total ou parcialmente atendidos no ambiente regulado.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de Tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única Tarifa de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único CONSUMIDOR, identificado no item “B” da “PARTE I”.

2. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste Contrato se iniciará: (a) na data da efetiva ligação da Unidade Consumidora em Tensão Primária, caracterizado pelo Início do Fornecimento; ou, para os casos onde a Unidade Consumidora já estiver ligada em Tensão Primária (b) na data indicada no campo Início de Vigência localizado no item “I” da “PARTE I”; data de Retorno do Contrato Assinado; e será por tempo indeterminado conforme indicado no item “J” da “PARTE I”, contados a partir do início da vigência.

Parágrafo Primeiro. Com a assinatura do presente contrato fica estabelecido o prazo de vigência por Indeterminado, substanciado e amparado pelo Art. 109, da Lei nº 14.133/21, esse contrato é regido predominantemente pelo regime jurídico aplicado à prestação dos serviços públicos, o qual define, como regra, a celebração de contratos por período indeterminado.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do CONSUMIDOR com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de CONSUMIDOR submetido à Lei 14.133/21, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato, e caso o CONSUMIDOR seja atendido pela modalidade de energia elétrica contratada, por montante mensal médio, conforme indicado no item “E.2.” da “PARTE I”, considerar-se-ão contratados para o próximo período os mesmos montantes mensais de energia elétrica contratada indicados no item “F” da “PARTE I”.

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

3. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Conforme a classificação do CONSUMIDOR indicada no item “E” da “PARTE I”, o montante de Energia Elétrica Contratada a ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento da energia, poderá ser de acordo com uma das seguintes modalidades, conforme indicado no item “E” da “PARTE I”:

- a) Se assinalado o item “E.1.” da “PARTE I”, para Energia Elétrica Contratada será considerado os montantes medidos, a cada Ciclo de Faturamento, na Unidade Consumidora; ou
- b) Se assinalado o item “E.2.” da “PARTE I”, para Energia Elétrica Contratada será considerado os montantes mensais estipulados no item “F” da “PARTE I”

Cláusula 5ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, nos termos da alínea “a” da Cláusula 4ª, conforme indicado no item “E.1.” da “PARTE I”, a DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a disponibilizar a Energia Elétrica Ativa sob esta modalidade enquanto o CONSUMIDOR não optar pela contratação parcial de energia elétrica no ambiente de contratação livre. Caso o CONSUMIDOR venha a optar pela contratação parcial de energia elétrica no

ambiente de contratação livre, os montantes mensais deverão ser fixados por meio de aditivo ao presente Contrato, respeitada a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término do período de vigência em curso.

Cláusula 6ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, nos termos da alínea “b” da Cláusula 4ª, conforme indicado no item “E.2.” da “PARTE I”, aplica-se o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser aumentados desde que o CONSUMIDOR notifique a DISTRIBUIDORA com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Os montantes mensais indicados no item “F” da “PARTE I” poderão ser reduzidos desde que o CONSUMIDOR notifique com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

4. MEDIÇÃO E LEITURA

Cláusula 7ª. A verificação do montante total de energia elétrica consumido pela Unidade Consumidora indicada no item “B” da “PARTE I” será feita por meio de processo de medição que possibilita a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo de energia elétrica.

Parágrafo Único. As regras de instalação e manutenção do medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica estão reguladas no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição CUSD celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA.

Cláusula 8ª. A DISTRIBUIDORA efetuará a leitura do medidor em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

Parágrafo Primeiro. Para o primeiro faturamento da Unidade Consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a DISTRIBUIDORA, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao CONSUMIDOR, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à Unidade Consumidora e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no Ciclo de Faturamento subsequente à regularização da respectiva leitura.

Parágrafo Terceiro. Caso a carga da Unidade Consumidora seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o CONSUMIDOR fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na Tarifa de Energia TE, o qual aplica-se apenas para o Horário Reservado, o CONSUMIDOR deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

Parágrafo Quarto. O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade consumidora por ele beneficiada.

5. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor a ser pago mensalmente pelo CONSUMIDOR será o resultado da multiplicação da Tarifa de Energia – TE: (a) pelo total medido da Energia Elétrica Ativa na Unidade Consumidora, a cada Ciclo de Faturamento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada no item “E.1.” da “PARTE I”; ou (b) pelo montante fixado no item “F” da “PARTE I” para cada mês do Período de Fornecimento, caso o CONSUMIDOR seja atendido na modalidade indicada no item “E.2.” da “PARTE I”, observado o disposto nas Cláusulas 10ª, 11ª e 12ª a seguir, conforme o caso.

Cláusula 10ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica contratada, conforme indicado no item “E.2.” da “PARTE I”.

Parágrafo Primeiro. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Contratada, fixado em MWmédios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = MWmédioCONTRATADO \times HORASciclo \times TEcomp(p)$$

Parágrafo Segundo. Quando o montante de Energia Elétrica Ativa medida no Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a Energia Elétrica Ativa Contratada, fixado em MWmédios para cada Ciclo de Faturamento, o faturamento da Energia Elétrica Ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula;
MWmédioCONTRATADO = montante de energia indicado em MWmédios e fixado no item “F” da “PARTE I” para cada mês do Período de Fornecimento;

HORASciclo = indica a quantidade total de horas do Ciclo de Faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 11ª. Caso o CONSUMIDOR seja atendido sob a modalidade de energia elétrica medida, conforme indicado no item “E.1.” da “PARTE I”; o faturamento da energia elétrica ativa será:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TEcomp(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da Energia Elétrica Ativa, por posto horário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de Energia Elétrica Ativa medido em cada posto horário “p” do Ciclo de Faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = Tarifa de Energia - TE definida no caput desta Cláusula; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as Tarifas horárias.

Cláusula 12ª. Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos Horários de Ponta e Fora de Ponta, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

Cláusula 13ª. Os custos e encargos de conexão e uso do sistema de distribuição são de responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme contratos específicos celebrados entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA e poderão ser faturados conjuntamente com o valor relativo à compra da energia elétrica, nos termos da Cláusula 9ª.

Cláusula 14ª. O valor mensal a ser pago pelo CONSUMIDOR, apurado conforme as Cláusulas 9ª a 12ª, será faturado pela DISTRIBUIDORA por meio da emissão da Fatura.

Parágrafo Primeiro. As Faturas conterão, além dos valores apurados nos termos das Cláusulas 9ª a 12ª, os encargos, Tributos e demais valores a serem pagos, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Segundo. A DISTRIBUIDORA oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do CONSUMIDOR, a saber: 01, 06, 11, 16, 21, e 26, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do CONSUMIDOR, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha. O CONSUMIDOR, até a data de vencimento, pagará integralmente as Faturas. As Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR

com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento. Se o CONSUMIDOR for classificado como poder público, iluminação pública ou serviço público, as Faturas deverão ser emitidas e entregues ao CONSUMIDOR com 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de vencimento.

Parágrafo Terceiro. As Faturas serão entregues ao CONSUMIDOR no endereço da Unidade Consumidora indicado no item “B” da “PARTE I” ou em outro endereço que venha a ser indicado pelo CONSUMIDOR, podendo, alternativamente, ser em endereço eletrônico, desde que autorizado pelo CONSUMIDOR.

Parágrafo Quarto. O pagamento da Fatura na data de vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Quinto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo Poder Concedente, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado pro rata die à fatura do mês.

6. GARANTIA

Cláusula 15ª. A DISTRIBUIDORA poderá exigir do CONSUMIDOR, caso este tenha inadimplido mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de CONSUMIDOR prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural, conforme definido no art. 345, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021.

Parágrafo Primeiro. No caso de exigência da garantia, a DISTRIBUIDORA deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Segundo. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do CONSUMIDOR, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da DISTRIBUIDORA, com entrega comprovada ao CONSUMIDOR. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a DISTRIBUIDORA poderá exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo CONSUMIDOR no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento pelo CONSUMIDOR das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

7. INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 16ª. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer Fatura devida nos termos deste Contrato na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer Fatura emitida com base no presente Contrato, por culpa exclusiva do CONSUMIDOR, incidirão sobre as Faturas em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do IPCA, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplemento, a DISTRIBUIDORA poderá optar por: (a) executar (total ou parcialmente) a garantia; ou (b) suspender o fornecimento de energia.

Parágrafo Terceiro. Se a DISTRIBUIDORA optar pela execução da garantia oferecida pelo CONSUMIDOR, ela deverá notificar o CONSUMIDOR por escrito e para este fim específico, com entrega comprovada.

Parágrafo Quarto. Se a DISTRIBUIDORA optar pela suspensão do fornecimento de energia, ela deverá notificar o CONSUMIDOR informando da suspensão. Tal notificação deverá ser

comprovadamente entregue ao CONSUMIDOR com 15 (quinze) dias de antecedência da data da suspensão e poderá ser impressa em destaque na própria fatura.

Parágrafo Quinto. Caso a DISTRIBUIDORA não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias da data de vencimento da Fatura não paga, a DISTRIBUIDORA ficará impedida de suspender o fornecimento de energia em decorrência daquela Fatura, salvo se comprovar que a falta de suspensão se deu por motivo justificável.

8. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) por manifestação expressa do CONSUMIDOR contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;
- b) pedido do CONSUMIDOR para encerramento do Contrato e consequente desligamento da Unidade Consumidora, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela DISTRIBUIDORA;
- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora;
- d) por ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Consumidora;
- e) requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do CONSUMIDOR; ou
- f) o desligamento de CONSUMIDOR inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Cláusula 18ª. O encerramento antecipado do Contrato implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da Tarifa de Energia - TE e da Bandeira Tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- a) nos montantes médios contratados, para os Consumidores Livres e Especiais; ou
- b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores apurados de acordo com esta Cláusula deverá ser realizado em no mínimo 10 (dez) dias úteis para o CONSUMIDOR classificado como poder público, iluminação pública ou serviço público e no mínimo 5 (cinco) dias úteis para as demais classes.

9.

Cláusula 19ª. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 200378
- II - Fonte de Recursos: TESOURO - RECURSOS ORDINARIOS (0100000000)
- III - Programa de Trabalho: 6.122.2112.2000.0001
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno: PF99900AG 26

Parágrafo Primeiro – As despesas para os anos subsequentes, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo - O valor anual, estimado, do presente Contrato implica no valor de **R\$ 593.518,49** (quinhentos e noventa e três mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e nove

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª. Quando aplicável, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da Unidade Consumidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as PARTES deverão ser realizadas na forma estabelecida na neste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo CONSUMIDOR, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- a) Acordo escrito entre as PARTES; ou
- b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 21ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das PARTES constantes dos itens “A” e “B” da “PARTE I”. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma PARTE à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supramencionados.

Cláusula 22ª. A “PARTE I” assinada e a presente “PARTE II”, devidamente rubricados pelas PARTES, constituem em seu conjunto o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as PARTES, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na “PARTE I” e, de outro lado, o previsto nesta “PARTE II”, prevalecerá o disposto nesta “PARTE II”.

Parágrafo Segundo. O presente Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e as normas, regulamentações e procedimentos pertinentes à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo poder concedente.

Parágrafo Terceiro. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução ANEEL nº 1.000, 07/12/2021, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no “site” da DISTRIBUIDORA e da ANEEL, bem como nos postos de atendimento da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quarto. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Quinto. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das Cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

Parágrafo Sexto. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784 inciso III do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Parágrafo Sétimo. O presente CONTRATO obrigará e reverterá em favor das PARTES e seus sucessores a qualquer título e não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou parcialmente, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra PARTE. Ressalva-se que a DISTRIBUIDORA está autorizada, desde já, a ceder seus direitos e obrigações segundo o presente CONTRATO, a qualquer

empresa afiliada, controlada, coligada ou que integre o seu grupo econômico e/ou societário, a uma sociedade que adquira todos ou substancialmente todos os ativos da DISTRIBUIDORA, ou a qualquer sucessor em uma fusão, cisão, incorporação ou aquisição da DISTRIBUIDORA. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmite aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder aos ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato, os quais deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável. a

Parágrafo Nono. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Parágrafo Décimo. - As PARTES elegem o Foro do local da sede da DISTRIBUIDORA, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o CONSUMIDOR esteja sujeito a Lei nº 14.133/21, conforme indicação no item “G” da “PARTE I”, sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.

Porto Velho, na data da assinatura digital.

Fabiana Martins Machado
Representante legal da CONTRATANTE

Ivan Lima
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Adair José da Silva
CPF: 639.079.922-53

2. _____
Frederico Carneiro dos Santos
CPF: 527.342.422-49



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA MARTINS MACHADO, Superintendente Regional**, em 26/12/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAIR JOSE DA SILVA, Gestor de Contrato**, em 26/12/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVAN LIMA, Usuário Externo**, em 26/12/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CARNEIRO DOS SANTOS, Agente de Polícia Federal**, em 26/12/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144097699&crc=93BE4C2C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144097699&crc=93BE4C2C).

Código verificador: **144097699** e Código CRC: **93BE4C2C**.